

Registrado às Fls. 77 do Livro  
Próprio Nº 04  
Secretaria: 07 | 11 | 19



Publicado e afixado no local  
de costume, no Quadro de  
Avisos desta Prefeitura.  
Secretaria, 07 | 11 | 19

**GUARANÉSIA**  
PREFEITURA DA CIDADE

## DECRETO Nº 2.012, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

### ESTABELECE MEDIDAS DE REDUÇÃO E CONTROLE DAS DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais previstas art. 71, incisos VI, XVI e art. 95 todos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de se manter a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - e na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO, que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO que a brutal redução dos repasses de recursos, na escala de seis milhões de reais, compromete a receita do Município obrigando-o a tomar medidas compensatórias para contenção de despesas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro sob pena de interrupção de serviços essenciais e obrigatórios;

CONSIDERANDO que a administração municipal de Guaraniésia não pretende medir esforços no sentido de prover a sociedade das mínimas ações de que o Poder Executivo tem como atribuição, respeitada sua real capacidade financeira;

CONSIDERANDO, a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO os altos valores gastos pelo Município para atendimento de demandas judiciais de fornecimento de medicamentos e tratamentos que não compõem a atenção básica da saúde, portanto, decisões que transferem ao Município obrigações do Governo Estadual e Federal, fazendo com que o orçamento da Secretaria Municipal da Saúde seja prejudicado;

CONSIDERANDO, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias e dependências municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO ser imperioso preservar os cargos e manter a regularidade dos pagamentos em dia



**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

aos servidores públicos municipais, tido como prioridade absoluta para a gestão municipal, bem como assegurar o pagamento a fornecedores, no menor prazo financeiramente possível;

CONSIDERANDO a importância de envolver todo o funcionalismo municipal nesse objetivo comum, conscientizando e orientando para tornar a economia e a racionalização dos recursos um hábito, que deve ser praticado e observado todos os dias, DECRETA:

**Art. 1º** Entende-se como medida de redução e controle de despesas toda aquela que visa qualificar, racionalizar, otimizar e diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos, resultando em mudança e implantação de novas rotinas e processos que garantam a sustentabilidade financeira do Município a longo prazo.

**Art. 2º** Fica determinado que todos os servidores deverão responder pela racionalização e economia de energia elétrica, telefone, combustível, papel, tinta de impressora, equipamentos e ferramentas, bem como pela conservação e segurança no uso de todo equipamento e veículo.

### PESSOAL

**Art. 3º** As horas extras serão limitadas e os Secretários deverão apresentar o plano de redução, até dia 12 do mês de novembro de 2019, ao Prefeito Municipal.

**Art. 4º** Fica determinada a revisão e redução de todas as Portarias de Gratificações vigentes no âmbito da Administração.

**Art. 5º** Fica determinada a revisão e exoneração de todas as Portarias de Encarregados vigentes no âmbito da Administração, exceto em casos de extrema urgência e necessidade justificável pelo Secretário da Pasta e deferida pelo Prefeito.

**Art. 6º** Ficam estabelecidas as seguintes medidas de contenção de gastos, suspensão de forma temporária, a serem adotadas pelas Secretarias do Poder Executivo, independentemente da origem dos recursos financeiros a serem aplicados:

a) a participação de servidores em treinamentos, cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Município, inclusive fora do Estado, em que implique a necessidade de substituição do servidor ou gastos públicos, salvo em casos excepcionais avaliados pelo Prefeito;

b) a concessão de licença para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição que acarretarem aumento de despesas com pessoal, observados os demais requisitos exigidos para a concessão desse afastamento;

c) o afastamento ou cessão de servidor, com ônus para o Município, para quaisquer órgãos federais, estaduais e municipais;

d) a concessão de diárias, as quais deverão se limitar somente aos serviços imprescindíveis e extremamente necessários, excetuadas as realizadas pelo Prefeito para a prática de atos e providências no interesse do Município e quando as atividades a serem desenvolvidas estejam diretamente ligadas a sua atividade representativa.

**Art. 7º** A jornada de trabalho dos servidores públicos municipais comissionados, a pedido de servidor ou a bem do serviço público poderá ser reduzida com a conseqüente redução do vencimento.

### ADMINISTRATIVO

**Art. 8º** As Secretarias deverão elaborar planos individuais de redução de despesas e ampliação de receitas, contemplando, dentre outras ações:

I - a renegociação das condições de preços e quantidades vigentes nos contratos firmados, mediante acordo entre as partes, nos moldes da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas atualizações;

II - a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado;

III - a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenha sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;

IV - a análise sobre celebração de novos convênios que impliquem em despesas para o Município;

V - a análise sobre gastos com pessoal;

VI - a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada pasta, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;

VII - a identificação e busca por novas fontes de receita;

VIII - a análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática.

§ 1º Ficam suspensos durante a vigência deste Decreto:

a) a realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques e demais despesas afins, excetuando-se aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo;

b) a celebração de novos contratos de locação de imóveis destinados à instalação e ao funcionamento de órgãos do Poder Executivo que implique em acréscimo de despesa;

c) a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, salvo alguma excepcionalidade que deverá receber a homologação do Prefeito.

§ 2º A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária do exercício.

**Art. 9º** O plano de que trata o art. 7º deverá definir de forma clara e objetiva as medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio (alimentação, combustível, locação, água, luz, telefone, material de consumo etc.) e serviços contratados, bem como o percentual projetado de redução de gasto, além de, medidas de ampliação de receitas, prevendo ainda, em complemento a cada medida, o respectivo prazo inicial e final de execução da mesma e o resultado a ser alcançado na forma de valor financeiro de redução de despesas ou ampliação de receitas.

**Art. 10.** Cabe aos titulares das secretarias municipais no âmbito de atuação de suas respectivas unidades administrativas, o acompanhamento e fiscalização das medidas propostas nos planos para o alcance das metas projetadas.

**Art. 11.** Fica determinada a cada Secretaria a execução das seguintes medidas:

I - quanto ao serviço de telefonia:

a) verificar a eventual existência de linhas excedentes e solicitar a sua inativação;

b) manter rígido controle dos serviços de ligações interurbanas e de telefonia fixa para celulares, privilegiando o contato por correio eletrônico, intranet ou outras tecnologias que não gerem despesas ou tarifação por parte das operadoras de telefonia móvel e fixa;

II - quanto ao consumo de energia elétrica:

a) determinar o desligamento de lâmpadas em todas as dependências onde existir iluminação natural suficiente para a execução das atividades, evitando sempre que possível os trabalhos noturnos;

b) determinar o desligamento de todos os equipamentos elétricos não necessários as atividades normais;

c) determinar o desligamento, após o término do expediente, de todos os equipamentos e lâmpadas, permanecendo ligados somente os essenciais;

d) limitar a utilização de aparelhos de ar refrigerado/condicionado ao horário de funcionamento da unidade.

III - quanto ao gasto com impressão, cópias e demais insumos de escritório, evitar o desperdício, restringindo-se o uso ao estritamente relacionado ao trabalho dos servidores no exercício de suas funções, além de limitar-se à quantidade absolutamente necessária, adotando-se, preferencialmente, a impressão frente e verso em preto e branco;

IV - quanto a utilização de internet que seja apenas para uso de interesse público devendo ser cortado o wi-fi para melhor atendimento do munícipe que procura por orientação e serviços nos prédios públicos.

**Art. 12.** Os Secretários de cada pasta deverão adotar medidas administrativas para otimizar o uso dos veículos oficiais de forma corporativa.

**Art. 13.** Será severamente punido administrativamente, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para responsabilidade civil e penal:

a) o tráfego de veículos oficiais para transporte de servidores e agentes políticos entre sua residência e o local do trabalho e vice-versa;

b) a utilização de bens públicos em uso particular;

c) o transporte de pessoas estranhas ao serviço público em veículos oficiais, excetuando-se o transporte de pessoas enfermas, quando sua deslocação se fizer necessária e imprescindível a saúde e a vida do mesmo.

**Art. 14.** O gerenciamento austero do horário de trabalho de cada unidade/servidor é de competência do seu titular, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento da unidade durante o período de atendimento ao cidadão.

§ 1º O servidor será corresponsável pelo gerenciamento de seu horário de trabalho e poderá ser responsabilizado administrativa por eventuais irregularidades e descumprimentos.

§ 2º O não cumprimento integral da carga horária semanal acarretará desconto na remuneração mensal do servidor, como determina do Estatuto dos Servidores Municipais e, caso a prática persista, deverá ser instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração da sua responsabilidade.

**Art. 15.** Ficam suspensas as viagens, cursos, diárias e adiantamentos durante a vigência deste Decreto, excetuando aqueles que o Prefeito Municipal deferir na vigência deste Decreto que tenham interesse público e relação com projeto em andamento.

**Art. 16.** Ficará sob responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido neste Decreto.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor a partir de sua assinatura e terá vigência e eficácia até 31 de dezembro de 2019.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Guaraniésia, 07 de novembro de 2019.



**LAÉRCIO CINTRA NOGUEIRA**  
Prefeito de Guaraniésia  
Gestão 2017/2020